



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º REPJ CAMPINAS

**ESTATUTO SOCIAL
DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC é uma associação civil de natureza esportiva, de direito privado, sem fins lucrativos e detentor de imunidade tributária, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, reconhecido pela legislação esportiva brasileira como entidade matriz do segmento clubístico, que representa Clubes Esportivos Formadores de Atletas a ele associados, fundado no dia 09 de novembro de 1990, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situado à Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, constituído de acordo com a legislação brasileira e dotado de completa independência e autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

§ 1º O Comitê Brasileiro de Clubes adotará como nome fantasia a sigla formada pelas letras iniciais de sua denominação social, CBC, assim designado simplificada e neste Estatuto Social.

§ 2º É facultado ao CBC a criação de subsedes, em qualquer parte do território nacional, quando e onde convier aos objetivos sociais.

§ 3º O prazo de duração do CBC é indeterminado.

Art. 2º O CBC tem personalidade jurídica própria e seu corpo associativo é composto de Entidades de Prática Desportiva – EPD, assim nominadas na legislação esportiva e designadas neste Estatuto Social simplesmente como Clubes.

§ 1º Os Clubes integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, constituídos juridicamente sem fins lucrativos, estatutariamente vocacionados à prática esportiva, na forma disciplinada no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC.

§ 2º O CBC admite Clubes integrados em 3 (três) categorias:

1



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º REBJ CAMPINAS

I – Vinculado: Categoria de ingresso no CBC, pela qual o Clube passa a beneficiar-se do Programa de Formação de Atletas do CBC, participando do eixo de competições executado diretamente pelo CBC, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções do CBC;

II – Filiado Primário: Categoria a que o Clube poderá ascender para ampliar sua participação no Programa de Formação de Atletas do CBC, beneficiando-se além do eixo de competições, do eixo materiais e equipamentos esportivos, limitado à aquisição de materiais esportivos, por meio de recursos descentralizados pelo CBC, desde que detenha a Certificação de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções do CBC; e

III – Filiado Pleno: Categoria a que o Clube poderá ascender para participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, inclusive o eixo de Recursos Humanos, desde que, além de possuir a Certificação de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, detenha a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE nº 9312-3, e seja proprietário de instalações próprias, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções do CBC.

§ 3º Observadas as diretrizes previstas neste Estatuto Social, o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC disciplinará os demais requisitos, formas e pressupostos para integração de Clubes ao CBC.

§ 4º Apenas os Clubes que integram o CBC como filiados estão aptos a receber recursos descentralizados pelo CBC.

§ 5º O recebimento de recursos descentralizados pelo Clube filiado não é automático, devendo ser observados, como pressupostos antecedentes ao repasse, todos os requisitos previstos nas normas e Resoluções da Diretoria do CBC, e nos Atos Convocatórios específicos.

§ 6º Cabe ao órgão do Poder Executivo Federal, dentro de sua competência exclusiva estabelecida na Lei nº 9.615/1998, analisar a seu critério a documentação do Clube, e emitir a respectiva Certidão de Registro Cadastral, a qual constitui condição para que o Clube se qualifique como filiado ao CBC.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 3º O CBC tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas.

§ 1º Para a realização de seus objetivos, o CBC conta com recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, conforme disposto na Lei nº 13.756/2018.

§ 2º O CBC, para a consecução dos seus objetivos sociais poderá, na forma da Lei nº 13.756/2018, realizar programas e projetos de:

I – Fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;

II – Formação de recursos humanos;

III – Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e

IV – Participação em eventos desportivos.

§ 3º Os eixos de atuação esportiva do CBC para a realização de seus objetivos sociais devem guardar pertinência com as alíneas I a IV do § 2º deste artigo, e constarão do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 4º As ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INTEGRAÇÃO AO CBC, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º O CBC admitirá como integrado, o Clube que preencher os requisitos previstos neste Estatuto Social, no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e nas demais Resoluções editadas pela Diretoria do CBC.

§ 1º A rejeição de integração ou de progressão de categoria deverá ser comunicada ao Clube interessado pela Diretoria do CBC, cabendo recurso ao Colegiado de Direção do CBC.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

§ 2º Os Clubes integrados ao CBC serão representados por seus presidentes/comodoros, que não respondem pelas obrigações contraídas pelo CBC, que, por sua vez, também não responde pelas obrigações contraídas por aqueles.

Art. 5º Os Clubes integrados ao CBC ficam obrigados, no que lhes couber e na medida da sua atuação, ao cumprimento das disposições contidas na legislação brasileira, notadamente na Lei nº 13.756/2018, na Lei nº 9.615/1998, neste Estatuto Social, nos Regulamentos e Resoluções do CBC.

Art. 6º São direitos dos Clubes integrados ao CBC:

I – Participar das Assembleias Gerais do CBC;

II – Votar nos cargos eletivos do CBC, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social;

III – Propor à Assembleia Geral e à Diretoria do CBC medidas de seu interesse para a concretização do objetivo social do CBC;

IV – Participar nos eventos que o CBC venha a realizar;

V – Incluir em sua publicidade e em seus impressos a informação de sua condição de integrada ao CBC; e

VI – Participar das competições esportivas realizadas ou apoiadas direta ou indiretamente pelo CBC, adquirir materiais e/ou equipamentos esportivos e ter apoio para viabilização de recursos humanos para o esporte, desde que observadas as categorias de integração e os Regulamentos e Resoluções do CBC.

§ 1º É garantido ao Clube integrado ao CBC o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do CBC.

§ 2º São condições especiais dos Clubes filiados a gestão direta de recursos descentralizados pelo CBC, observados os princípios descritos no caput do art. 37 da Constituição Federal, na



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

forma estabelecida neste Estatuto Social, na legislação vigente e nos demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

§ 3º Sem prejuízo da disposição contida no § 2º, a celebração de instrumentos jurídicos com o CBC, visando o repasse de recursos, dependerá da oportuna comprovação, por parte do Clube filiado, que se encontra apto a firmá-los e que possui capacidade técnica e operacional, conforme disposto nos Regulamentos e Resoluções do CBC, especialmente naqueles que disciplinam a descentralização de recursos pelo CBC.

Art. 7º São obrigações dos Clubes integrados ao CBC:

I – Cumprir as disposições deste Estatuto Social e demais Regulamentos e Resoluções editadas pelos poderes constituídos;

II – Pagar as contribuições associativas e as extraordinárias;

III – Zelar pelo bom nome e conceito do CBC e dos seus dirigentes eleitos, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem, assim como de instituir taxas ou qualquer tipo de cobrança utilizando o nome do CBC, sem autorização prévia;

IV – Cooperar na consecução dos objetivos sociais do CBC;

V – Fornecer, espontaneamente ou quando solicitado, informes de qualquer natureza, a fim de que o CBC disponha de dados capazes de nortear as suas atividades, bem como as diretrizes do seu Programa de Formação de Atletas de forma eficaz e produtiva;

VI – Prestar contas dos recursos eventualmente recebidos, no âmbito dos instrumentos jurídicos celebrados, nos termos descritos na legislação aplicável e nos Regulamentos e Resoluções do CBC que disciplinam a descentralização de recursos do CBC, bem como, quando for o caso, dos demais benefícios viabilizados pela execução direta dos recursos pelo CBC;

VII – Valorizar e promover o CBC e suas atividades, por todos os meios e formas permitidos; e

VIII – Manter constantemente atualizados os dados cadastrais junto ao CBC.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 8º A falta de pagamento, por parte dos Clubes integrados ao CBC, das contribuições associativas e/ou extraordinárias, por mais de 3 (três) meses, gera a suspensão de todos os direitos associativos, que somente serão restabelecidos após o pagamento do débito apurado na forma dos Regulamentos e Resoluções do CBC.

§ 1º A falta de pagamento por parte do Clube integrado ao CBC referida no caput poderá dar ensejo à interrupção e encerramento de eventuais relações jurídicas estabelecidas e em execução, bem como poderá ser desligado do quadro associativo do CBC, incidindo-se eventuais obrigações e penalidades previstas nos Regulamentos e Resoluções do CBC.

§ 2º No caso dos benefícios relativos aos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, a regularidade nos pagamentos é condição para a participação do Clube, sendo que a falta de qualquer pagamento das contribuições associativas impede o recebimento do benefício.

Art. 9º Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a desvinculação ou a desfiliação do CBC ocorrerá quando o Clube incorrer nos seguintes casos:

I – Desabonar o nome do CBC e/ou dos seus dirigentes eletivos; e

II – Infringir o Estatuto Social e/ou outros Regulamentos e Resoluções editadas pelos poderes constituídos, nos termos da legislação brasileira.

§ 1º E assegurado ao Clube integrado a prerrogativa de desvinculação ou desfiliação voluntária ou por sua dissolução, respeitados os termos dos Regulamentos e Resoluções do CBC.

§ 2º Em caso de desfiliação de Clube que tenha recebido recursos descentralizados pelo CBC e que ainda não tenha prestado contas, deverão ser devolvidos os saldos não utilizados pelo Clube, bem como os equipamentos esportivos adquiridos, ainda que parcialmente, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, sem prejuízo da prestação de contas.

§ 3º Sem prejuízo do contido no § 2º deste artigo, o Clube que solicitar sua desfiliação do CBC e que possua instrumento jurídico vigente ou em fase de prestação de contas, terá suspenso todos os direitos e obrigações associativas até manifestação conclusiva do CBC sobre a prestação de contas final dos instrumentos jurídicos, período em que o Clube fica obrigado a



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

atender as diligências do CBC, sendo o Clube definitivamente desfilado após concluídos os procedimentos de prestação de contas.

**TITULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DOS PODERES CONSTITUIDOS**

Art. 10. São poderes constituídos do CBC:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Conselho Consultivo.



§ 1º A Diretoria e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo os demais poderes constituídos e integrados na forma estabelecida neste Estatuto Social.

§ 2º O CBC é administrado pela Diretoria na forma definida neste Estatuto Social.

§ 3º Os membros dos poderes constituídos do CBC, com funções executivas, poderão ser remunerados na forma da legislação vigente.

§ 4º Resolução da Diretoria, com base em parecer do Conselho Fiscal, fixará os valores das remunerações previstas no §3º deste artigo.

§ 5º Será considerado renunciante ao seu mandato o membro integrante de qualquer dos poderes constituídos que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, sejam ordinárias ou extraordinárias.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

§ 6º É vedado o acúmulo da condição de membro em diferentes poderes do CBC, ressalvado o exercício do voto na Assembleia Geral.

§ 7º É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

§ 8º O CBC é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação e da transparência.

Art. 11. Os dirigentes do CBC responderão solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto Social.

§ 1º Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção do CBC ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o CBC;

III – Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade esportiva;

IV – Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com o CBC;

V – Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos Clubes integrados; e



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

VII – Deixar de prestar contas de recursos recebidos.

§ 2º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I – Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II – Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior ao CBC.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso IV do §1º deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – Cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – Parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – Empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 3º Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social, desde que observada a ampla defesa e o contraditório, instaurado por meio de procedimento interno autônomo e independente de apuração, que terá, ao final, seu parecer apresentado para deliberação do Conselho Fiscal.

CAPITULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral será constituída e integrada por todos os Clubes integrados ao CBC no gozo de seus direitos, e em dia com suas obrigações financeiras perante o CBC.

1º Para todos os fins previstos no presente Estatuto Social os votos e/ou manifestações decisórias de todos os Clubes integrados serão valorados conforme os seguintes fatores de multiplicação para atingir o número total de votos:

C P J
9



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

I – Clube Vinculado terá o fator de multiplicação vezes 1 (um);

II – Clube Filiado Primário terá o fator de multiplicação vezes 3 (três); e

III – Clube Filiado Pleno terá o fator de multiplicação vezes 6 (seis).

§ 2º Todos os votos, manifestações decisórias, quóruns de convocação e de deliberação nas Assembleias previstas neste Estatuto Social, serão contabilizados conforme os fatores de multiplicação determinados pelo §1º deste artigo.

§ 3º Os Clubes integrados serão representados por seus presidentes/comodoros ou representantes credenciados com poderes específicos.

§ 4º A representação descrita no § 3º deste artigo não poderá ser cumulativa entre Clubes.

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do CBC, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação, e em sítio eletrônico próprio do CBC; sendo que, quando das eleições, o edital será publicado também em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, contendo o local, a data e o horário de realização da Assembleia e sua ordem do dia.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 17 deste Estatuto Social.

Art. 14. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o quórum da maioria absoluta dos Clubes integrados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum, porém somente deliberará quando obedecido o Estatuto Social e respeitados os dispositivos constantes da legislação vigente.

§ 1º Ressalvados os dispositivos em contrário e respeitada a legislação vigente, a Assembleia deliberará por maioria simples de votos dos presentes.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

§ 2º Para as deliberações referentes à destituição de quaisquer membros dos poderes constituídos do CBC, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para este fim e será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) do total dos votos dos Clubes integrados.

Art. 15. Nas sessões da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I – Abertura da sessão pelo presidente da Diretoria do CBC ou seu substituto estatutário;

II – Escolha, pelo plenário, do presidente da Assembleia que por sua vez indicará seu Secretário;

III - Leitura do edital de convocação;

IV – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; e

V – Discussão e votação da ordem do dia.



§ 1º Nas sessões serão lavradas atas que estarão sob a responsabilidade de seu secretário e firmadas pelo seu presidente.

§ 2º Cópia da ata deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC em até 07 (sete) dias após o registro em cartório e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia, permanecendo disponível para consulta até a realização da próxima Assembleia.

§ 3º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia, a ata deverá ser levada a registro junto ao cartório competente.

Art. 16. O calendário das reuniões da Assembleia Geral Ordinária é o seguinte:

I – Anualmente, no primeiro trimestre, para conhecer o relatório anual de gestão da Diretoria do CBC e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, devidamente auditados por auditoria independente e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; e



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

II – A cada 04 (quatro) anos, no 1º (primeiro) semestre do último ano do mandato, para eleger, em cédulas distintas e escrutínio secreto, os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Quando nas eleições houver somente uma chapa, a eleição será feita por aclamação.

§ 2º O presidente da Diretoria do CBC tem mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 3º Os eleitos serão empossados na Assembleia Geral e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

§ 4º O calendário das reuniões da Assembleia Geral Ordinária será publicado previamente no sítio eletrônico próprio do CBC e será atualizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Diretoria:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação da maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal; e

III – Por solicitação escrita e justificada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de votos de seus Clubes integrados.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária será publicado previamente no sítio eletrônico próprio do CBC e será atualizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando a legislação brasileira ou este Estatuto Social exigir quórum especial.

Art. 19. Compete à Assembleia:



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

- I – Reformar o Estatuto Social por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Consultivo, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim;
- II – Proceder às eleições, inclusive para preenchimento de cargos vagos para complementação de mandatos eletivos nos Poderes do CBC, quando assim exigido pelo Estatuto Social;
- III – Apreciar qualquer matéria de interesse do CBC constante da ordem do dia;
- IV – Decidir sobre a dissolução do CBC, dando destino a seu patrimônio, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de votos do total de seus Clubes integrados presentes;
- V – Deliberar sobre assuntos de interesse para a concretização do objetivo social do CBC, reivindicados por seus Clubes integrados;
- VI – Conhecer o relatório anual de gestão da Diretoria do CBC e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, devidamente auditados por auditoria independente e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Autorizar, por proposta da Diretoria, a alienação de imóveis e a gravação dos mesmos com ônus real;
- VIII – Destituir membros dos poderes constituídos do CBC, observados o contraditório e a ampla defesa; e
- IX – Apreciar e julgar recursos apresentados, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 20. No caso de renúncia, cassação ou vacância no cargo de presidente da Diretoria, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente.

§ 1º No caso de renúncia, cassação ou vacância definitiva, conjunta do presidente e dos vice-presidentes, o presidente do Conselho Consultivo assumirá a presidência da Diretoria e, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá convocar a Assembleia Geral que elegerá os substitutos.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPI CAMPINAS

§ 2º No caso de renúncia, cassação ou vacância definitiva no cargo do vice-presidente, e/ou do vice-presidente administrativo, o presidente da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias do fato, deverá nomear seu(s) substituto(s), desde que atendam aos requisitos do art. 28 deste Estatuto Social.

Art. 21. No caso de renúncia, cassação ou vacância no cargo de presidente ou membro do Conselho Fiscal, assumirá o suplente, sendo que, na ausência de suplentes, o presidente da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a Assembleia Geral que elegerá seu substituto e suplentes.

Art. 22. No caso de destituição ou vacância definitiva de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo presidente do Conselho Consultivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a eleição dos membros destes poderes, de modo a complementar o mandato em andamento.

Art. 23. Em caso de dissolução do CBC, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo do CBC.

Parágrafo Único. A Assembleia realizada com a finalidade de dissolução do CBC obedecerá ao quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de votos dos seus Clubes integrados presentes.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral, encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais, constituída de 03 (três) membros indicados dentre os presidentes/comodoros dos Clubes integrados, e que não estejam exercendo cargo em qualquer poder constituído do CBC ou ainda que venham a concorrer ao pleito.

Art. 25 Para concorrer aos cargos eletivos, os candidatos deverão ser agrupados em chapa completa, com a indicação nominal dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º A chapa deverá ser registrada na sede do CBC até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 2º Em relação ao registro da chapa eleitoral:

I – Deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos postulados, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto Social;

II – Os candidatos exclusivamente ao cargo de presidente da Diretoria deverão ser indicados por escrito por intermédio de pelo menos 05 (cinco) Clubes filiados ou 30 (trinta) Clubes vinculados, conforme modelo de ofício aprovado pela Comissão Eleitoral, inexistindo tais condições quando ocorrer reeleição;

III – Deverá conter as assinaturas dos candidatos aos cargos de presidente da Diretoria e presidente do Conselho Fiscal;

IV – Os candidatos deverão assinar e anexar a declaração de elegibilidade de acordo com as exigências do art. 28; e

V – A chapa completa somente será registrada se acompanhada de um plano de ação quadrienal, que estabeleça as propostas do cumprimento dos objetivos sociais do CBC, destacadamente na utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 e destinados no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 3º As chapas incompletas terão seu registro impugnado.

§ 4º As chapas registradas e válidas serão divulgadas na sede e no sítio eletrônico do CBC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

§ 5º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 05 (cinco) dias antes da data do pleito e será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a impugnação, garantido o direito a defesa prévia pela chapa impugnada.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

§ 6º Constitui requisito para concorrer ao cargo de presidente da Diretoria, ter exercido pelo menos 01 (um) mandato como membro da Diretoria do CBC ou estar em exercício do mandato como presidente/comodoro eleito de Clube filiado pleno ao CBC.

§ 7º São inelegíveis para o cargo de presidente da Diretoria, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 8º As quantidades estabelecidas no inciso II do §2º deste artigo são máximas e, se for o caso, deverão ser reduzidas de forma gradual e proporcional ao Colégio Eleitoral, para que se observe o disposto no art. 18-A, inciso VII, letra "i", da Lei nº 9.615/1998, inserido no ordenamento jurídico pelo art. 37, da Lei nº 13.756/2018.

Art. 26. Nas eleições, obedecidos os critérios contidos neste Estatuto Social, cada eleitor receberá uma cédula única, para eleições distintas dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, contendo o nome de todas as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal concorrentes, previamente preparada pelo CBC e rubricada pela mesa da Assembleia ou Comissão Eleitoral.

§ 1º Para fins de diferenciação dos votos, segundo as valorações definidas neste Estatuto Social, as cédulas serão distinguidas por cores da seguinte forma:

- I – Clube Vinculado receberá uma cédula amarela;
- II – Clube Filiado Primário receberá uma cédula verde; e
- III – Clube Filiado Pleno receberá uma cédula azul.



Art. 27. Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resoluções da Diretoria e executadas pela Comissão Eleitoral, imunes à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias, sempre permitindo o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 28. São causas de inelegibilidade de seus dirigentes para o desempenho de cargos elegíveis ou de livre nomeação as constantes da legislação em vigor, destacadamente:



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

I – Condenados por crime doloso ou em sentença definitiva;

II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade esportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falidos; e

VII – Os que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para destituição.

Art. 29. Havendo empate na votação, caberá ao presidente da Assembleia o voto de minerva.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria eleita e empossada, nos termos do artigo 16, terá mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 31. A Diretoria tem função executiva e é constituída por 03 (três) membros eleitos, sendo: presidente, vice-presidente e vice-presidente administrativo.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 02 (dois) membros.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPI CAMPINAS

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 33. Compete à Diretoria do CBC:

I – Empreender as ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais do CBC, tais como:

a) representar e amparar os legítimos interesses de suas entidades integradas junto aos poderes constituídos e a quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, em todo território nacional;

b) pleitear, receber e gerir, direta ou indiretamente, os recursos decorrentes do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC previstos na Lei nº 13.756/2018, prestando contas na forma da legislação vigente, inclusive dos recursos utilizados no custeio de despesas administrativas, nos limites e formas previstas na regulamentação do Poder Executivo Federal;

c) definir os limites orçamentários para os processos de descentralização de recursos;

d) participar, por si ou como representante de seus Clubes integrados, em Conselhos e Comissões de qualquer natureza, sejam públicos ou privados, desde que afetos ao seu objetivo social;

e) receber, executar, controlar e prestar contas da utilização de recursos eventualmente captados de patrocínios, e de órgãos e entidades estatais através de subvenções legais, convênios, termos de parceria, e benefícios gerados por normas que beneficiem o esporte; e

f) editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC, inclusive para suas compras e contratações, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa ao CBC.

II – Administrar e prestar contas das receitas próprias do CBC;

III – Submeter à apreciação e parecer do Conselho Fiscal o orçamento anual do CBC;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

IV – Elaborar e encaminhar, anualmente, no primeiro trimestre, à Assembleia Geral, o relatório anual de gestão da Diretoria do CBC, e a prestação de contas referente ao exercício findo, devidamente auditados por auditoria independente e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

V – Elaborar o(s) regulamento(s) para descentralização e respectiva prestação de contas dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, atualizando-o(s) sempre que necessário e pertinente para a observância do ordenamento jurídico e orientações dos órgãos de controle;

VI – Aprovar:

a) os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756/2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao suporte para o cumprimento dos objetivos institucionais do CBC, dentro dos limites e formas previstas na regulamentação do Poder Executivo Federal;

b) quadro-resumo de receita e da utilização dos recursos, subdivididos por exercício financeiro, discriminando os valores mensais arrecadados; as aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados e; os valores despendidos pelo CBC e pelas entidades beneficiadas com os recursos descentralizados, por grupos de despesa, consolidados conforme disciplinado, se for o caso, em ato do órgão do Poder Executivo Federal com tal atribuição, para disponibilização por meio físico e eletrônico aos órgãos competentes;

VII – Publicar no sítio oficial do CBC na internet as normas internas relacionadas à utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018;

VIII – Propor à Assembleia a autorização para compra e/ou alienação de imóveis, após parecer favorável do Conselho Fiscal ou gravação dos mesmos com ônus real;

IX – Propor à Assembleia a reforma do Estatuto Social, desde que tenha parecer favorável do Conselho Consultivo;

X – Propor o valor e a forma de cobrança da contribuição associativa mensal dos Clubes integrados ao CBC, sujeito à aprovação do Conselho Fiscal;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

XI – Estabelecer os valores de contribuições extraordinárias para os Clubes integrados ao CBC, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal; e

XII – Designar ou destituir os membros ocupantes do Colegiado de Direção do CBC.

§ 1º Compete ainda à Diretoria receber, discutir e deliberar sobre as propostas de interesse dos Clubes integrados, referentes à concretização do objetivo social do CBC, encaminhadas por ofício por intermédio de seus representantes legais.

§ 2º O CBC, na forma da lei, poderá firmar acordo(s) com o Comitê Olímpico do Brasil - COB, com o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, com o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, e com a com a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a fim de receber ou repassar os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 34. Compete ao presidente da Diretoria:

I – Administrar e representar o CBC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de acordo com este Estatuto Social;

II – Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio do CBC;

III – Representar o CBC, sempre que conveniente e oportuno, nos eventos que for convocado ou nomear representante para fazê-lo;

IV – Convocar e instalar as Assembleias Gerais, além de convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Emitir o voto de minerva nas reuniões que presidir;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

VI – Assinar instrumentos jurídicos, inclusive contratos e distratos, no interesse do CBC, que não impliquem assinatura conjunta;

VII – Assinar as correspondências dirigidas às autoridades e às outras instituições, em nível de presidência;

VIII – Admitir, promover, licenciar e demitir funcionários, assim como determinar os gastos administrativos para a formação de atletas, limitados ao percentual estabelecido por regulamento específico do CBC;

IX – Referendar ou não os projetos esportivos a serem beneficiados com recursos do CBC, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC;

X – Assinar e encaminhar, anualmente, no primeiro trimestre, à Assembleia Geral, o relatório anual de gestão da Diretoria do CBC, e a prestação de contas referentes ao exercício findo, subscrevendo as respectivas peças contábeis, inclusive as integrantes do relatório, juntamente com o contador, devidamente auditados por auditoria independente e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

XI – Assinar, em conjunto com o respectivo vice-presidente responsável pela parte que lhe cabe na gestão orçamentária, nos termos deste Estatuto Social:

a) documentos relativos à abertura e movimentação das contas bancárias;

b) instrumentos jurídicos e outros documentos de interesse do CBC;

c) a autorização das compras e contratações realizadas pelo CBC, salvo no caso das hipóteses previstas na modalidade dispensa, e desde que o processo de aquisição não ultrapasse o limite máximo estabelecido para a dispensa em razão de valor nos Regulamentos e Resoluções do CBC; e

d) os contratos de compra, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre os imóveis, desde que autorizados pela Assembleia Geral.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

XII – Nomear um de seus vice-presidentes para o substituir na vacância, nos casos não previstos neste Estatuto Social, sendo que o prazo de substituição, em qualquer hipótese, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias;

XIII – Determinar a execução das sanções disciplinares aprovadas pela Diretoria, depois de esgotadas as instâncias recursais previstas neste Estatuto Social;

XIV – Propor ações judiciais no interesse do CBC, obedecendo às suas finalidades;

XV – Praticar todos os atos de direito necessários à administração da Diretoria do CBC, podendo, inclusive, constituir procurador habilitado para defesa dessas atribuições, desde que autorizado pela Diretoria;

Art. 35. O vice-presidente é o substituto eventual do presidente e do vice-presidente administrativo e a ele compete:

I – Assinar, em conjunto com o presidente da Diretoria:

a) documentos relativos à abertura e movimentação das contas bancárias específicas dos recursos decorrentes da arrecadação do produto das loterias destinados ao CBC, previstos na Lei nº 13.756/2018;

b) instrumentos jurídicos e outros documentos de interesse do CBC, relacionados aos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018; e

c) a autorização das compras e contratações realizadas pelo CBC com os recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, salvo no caso das hipóteses previstas na modalidade dispensa, e desde que o processo de aquisição não ultrapasse o limite máximo estabelecido para a dispensa em razão de valor nos Regulamentos e Resoluções do CBC;

II – Elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria, em observância ao disposto neste Estatuto Social:

a) o Programa de Formação de Atletas do CBC;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- b) o Regulamento de Integração das Entidades de Prática Desportiva ao CBC;
- c) o(s) Regulamento(s) que disciplinem a execução direta ou descentralizada e a prestação de contas dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018;
- d) o Regulamento de Compras e Contratações do CBC para fins de aplicação direta e indireta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018;
- e) o Regulamento com os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756/2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao suporte para o cumprimento dos objetivos institucionais do CBC;
- f) o relatório das atividades desenvolvidas com os recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, com o quadro-resumo de receita e de execução, subdivididos por exercício financeiro, discriminando os valores mensais arrecadados; as aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados e; os valores despendidos pelo CBC e pelas entidades beneficiadas com os recursos descentralizados, por grupos de despesa, consolidados conforme disciplinado, se for o caso, em ato do órgão do Poder Executivo Federal com tal atribuição, para disponibilização por meio físico e eletrônico aos órgãos competentes; e
- III – Autorizar as compras e contratações necessárias ao desenvolvimento dos objetivos sociais do CBC com os recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018;
- IV – Acompanhar a execução dos projetos executados com recursos financeiros repassados pelo CBC oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo determinar diligências e orientar os Clubes integrados no preparo, instrução e exames de processos;
- V – Receber, julgar e aprovar ou reprovando as contas específicas dos Clubes integrados, que tenham tido projetos aprovados e/ou gerido os recursos do CBC, oriundos da Lei nº 13.756/2018; e
- VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

Parágrafo único. O vice-presidente poderá delegar atribuições aos superintendentes da respectiva sede e/ou subsede do CBC, como medida de desburocratização e simplificação de



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

procedimentos, salvo naqueles casos em que precisa assinar documentos em conjunto com o presidente da Diretoria.

Art. 36. O vice-presidente administrativo é o substituto eventual do vice-presidente e a ele compete:

I – Assinar, em conjunto com o presidente da Diretoria:

a) documentos relativos à abertura e movimentação de todas as contas bancárias do CBC, referentes aos recursos próprios privados do CBC;

b) balanços e todos os demais documentos relacionados à Tesouraria;

c) instrumentos jurídicos e outros documentos de interesse do CBC, relativos aos recursos próprios privados do CBC;

d) a autorização das compras e contratações realizadas pelo CBC com recursos próprios privados;

e) os contratos de compra, alienação e constituição de ônus reais sobre os imóveis, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

II – Apresentar à Diretoria o orçamento anual e o balanço demonstrativo da situação econômico-financeira do CBC, integrantes do relatório anual de gestão da Diretoria do CBC;

III – Dirigir os serviços do CBC organizando a cobrança das contribuições associativas dos Clubes integrados;

IV – Retirar as certidões negativas e alvarás junto aos órgãos públicos;

V – Dirigir os assuntos administrativos, inclusive autorizar as compras e contratações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas do CBC, relativas àquelas despesas arcadas com recursos próprios privados do CBC;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

- VI – Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria o Regulamento da Política de Recursos Humanos, Política de Viagens, Regulamento de Integridade e Compliance de Dados, dentre outros atos normativos administrativos concernentes à atividade meio do CBC;
- VII – Determinar diligências e orientar os órgãos administrativos no preparo, instrução e exames de processos;
- VIII – Secretariar as reuniões da Diretoria;
- IX – Divulgar as atividades do CBC relacionadas com o segmento;
- X – Dirigir os eventos promovidos pelo CBC;
- XI – Promover as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados pelo CBC, em cumprimento ao disposto pela Lei nº 13.709/2018 e suas regulamentações; e
- XII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

Parágrafo único. O vice-presidente administrativo poderá delegar atribuições aos superintendentes da respectiva sede e/ou subsede do CBC, como medida de desburocratização e simplificação de procedimentos, salvo naqueles casos em que precisa assinar documentos em conjunto com o presidente da Diretoria.

Art. 37. A Diretoria constituirá um Colegiado de Direção composto por especialistas em esporte para:

- I – Acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- II – Avaliar, selecionar e aprovar ou reprovar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, e, ainda, quando convocado, deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados; e
- III – Apreciar e julgar recurso sobre a rejeição de integração de Clube ao CBC ou, ainda, a progressão de categoria, na forma deste Estatuto Social.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



§ 1º O Colegiado de Direção de que trata o caput será composto por 05 (cinco) a 09 (nove) membros, com a participação obrigatória de atletas, e, ainda, 01 (um) que será obrigatoriamente o Coordenador, todos designados pela Diretoria do CBC.

§ 2º O Coordenador do Colegiado de Direção terá as seguintes funções:

I – Convocar e coordenar os trabalhos das reuniões, sendo que, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 03 (três) membros, aptos a votarem;

II – Elaborar o Regulamento de Funcionamento do Colegiado de Direção e encaminhar para aprovação da Diretoria;

III – Sugerir propostas complementares ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV – Designar funções específicas aos membros do Colegiado de Direção para avaliação dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018; e

V – Participar de eventos, congressos, seminários e reuniões quando convocado pela Diretoria do CBC.

§ 3º Nenhum integrante do Colegiado de Direção que possua vínculo ou relação formal com o proponente, poderá julgar a avaliação e a aprovação do enquadramento do respectivo projeto.

Art. 38. Os membros do Colegiado de Direção do CBC serão remunerados por meio do pagamento de jetons, cujos valores serão definidos pela Diretoria do CBC, por participação em reuniões, à exceção de seu coordenador que será remunerado mensalmente.

Art. 39. A aprovação de cada projeto somente será válida se referendada pelo presidente da Diretoria do CBC, que assinará o respectivo instrumento jurídico formalizado com a entidade beneficiada.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão autônomo dos demais poderes contituídos do CBC, com funcionamento regulamentado por regimento interno, terá seus membros eleitos e empossados nos termos do art. 16, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 41. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo presidente da Diretoria.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os documentos e balanços da contabilidade e da Tesouraria, em especial, as contas apartadas dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias previstos na Lei nº 13.756/2018;

II – Dar parecer anual sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;

III – Dar parecer sobre o valor, o período e a forma de cobrança da contribuição associativa, de todos os Clubes integrados ao CBC;

IV – Dar parecer sobre o orçamento anual do CBC;

V – Fornecer todas as informações relativas à situação econômica do CBC, dentro do âmbito de sua competência;

VI – Fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos órgãos do CBC, dentro do âmbito de sua competência;

VII – Receber e analisar o parecer com o relatório da auditoria independente, bem como solicitar à Diretoria todas as providências de correção das eventuais não conformidades apresentadas no referido relatório, fiscalizando sua aplicação;



VIII – Fiscalizar a aplicação do presente Estatuto Social;

IX – Emitir parecer sobre o fator de redução da contribuição associativa dos Clubes integrados, que estejam associados à entidade nacional sindical da categoria econômica dos Clubes Esportivos de Prática Esportiva formal e não-formal;

X – Emitir parecer aprovando ou não a remuneração dos membros dos poderes constituídos do CBC, com funções executivas; e

XI – Deliberar acerca da responsabilização de dirigentes por gestão irregular ou temerária, com base em procedimento interno autônomo e independente de apuração, desde que observada a ampla defesa e o contraditório.

CAPITULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44. O Conselho Consultivo é um órgão executivo, de atuação efetiva e contínua de assessoramento permanente aos poderes eletivos do CBC, sendo constituído pelos ex-presidentes da Diretoria do CBC, após a sanção da Lei nº 12.395/2011, que incluiu o CBC no SND.

§ 1º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo último ex-presidente da Diretoria.

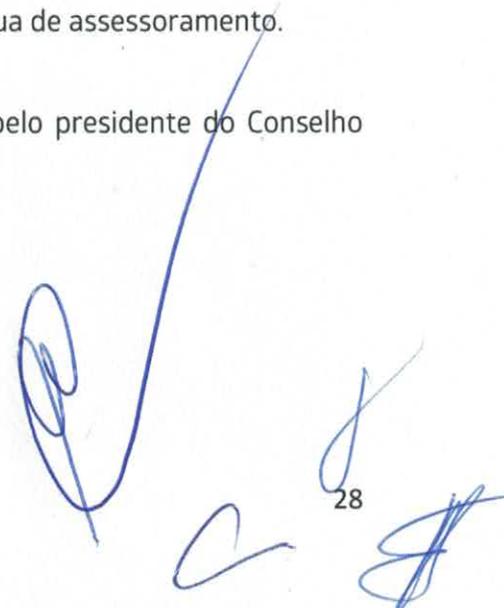
§ 2º No caso de vacância ou licença, por qualquer motivo, do presidente do Conselho Consultivo, assumirá a presidência, o ex-presidente antecedente e assim sucessivamente.

§ 3º A presidência do Conselho Consultivo será assessorada permanentemente pela Secretaria Geral, que também é órgão executivo de atuação efetiva e contínua de assessoramento.

§ 4º O Secretário-Geral será escolhido dentre seus membros, pelo presidente do Conselho Consultivo, no primeiro mês do novo mandato.

Art. 45. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Dar parecer sobre consulta dos poderes constituídos do CBC;





CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



II – Fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos órgãos do CBC, dentro do âmbito de sua competência;

III – Dar parecer sobre alteração e consolidação do Estatuto Social do CBC;

IV – Estabelecer comunicação institucional com o Comitê Olímpico do Brasil, bem como com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, visando a interação de ações esportivas, para a qualificação e desenvolvimento da Política de Formação de Atletas do CBC;

V – Apresentar sugestões para o planejamento estratégico do CBC, especialmente no planejamento dos Atos Convocatórios voltados à execução do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VI – Apoiar a gestão estratégica do CBC; e

VII – Designar ou destituir os membros ocupantes da Comissão de Ética do CBC.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 02 (dois) membros.

§ 2º Eventual alteração no Estatuto Social do CBC requer a aprovação unânime pelos membros do Conselho Consultivo.

Art. 46. Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

I – Estabelecer canal permanente de comunicação entre o CBC e seus Clubes integrados, competindo-lhe intermediar estas relações e fortalecer os laços de confiança e colaboração que aproximam tais atores;

II – Participar das reuniões da Diretoria quando convocado pelo presidente do CBC; e

III – Participar de audiências públicas, reuniões e painéis de debate perante os integrantes do SND e de Órgãos Públicos.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



Art. 47. Compete ao Secretário-Geral do Conselho Consultivo:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;
- II - Elaborar parecer sobre consulta dos Poderes constituídos do CBC;
- III - Participar das reuniões da Diretoria quando convocado pelo presidente do CBC;
- IV - Elaborar parecer sobre alteração e consolidação do Estatuto Social do CBC;
- V - Representar o presidente do Conselho Consultivo institucionalmente, inclusive participando da gestão estratégica do CBC para subsidiar a tomada de decisões do Conselho Consultivo;
- VI - Divulgar as atividades do CBC relacionadas com o segmento; e
- VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 48. O Conselho Consultivo constituirá, quadrienalmente, uma Comissão de Ética do CBC composta por integrantes tecnicamente capazes, com idoneidade moral e reputação ilibada, com as seguintes atribuições:

- I - Receber ideias e sugestões para melhoria do Código de Ética e Conduta do CBC, analisá-las em reunião da Comissão e dar retorno formal sobre as definições pertinentes;
- II - Promover, permanentemente a atualização do Código de Ética e Conduta do CBC;
- III - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética de todo aquele que, por força de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcionalmente, sem retribuição financeira, ao CBC, inclusive no relacionamento com a sociedade civil e no resguardo do patrimônio público;

IV – Responder consultas que lhe forem dirigidas;

V – Receber denúncias, apurar, examinar e avaliar questões apresentadas relativas à responsabilidade, comportamento e ética, fornecendo parecer sugestivo ao Conselho Consultivo para encaminhamento à Diretoria para decisões sobre os casos de violação ao Código de Ética e Conduta do CBC;

VI – Elaborar o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Ética e encaminhar para aprovação da Diretoria; e

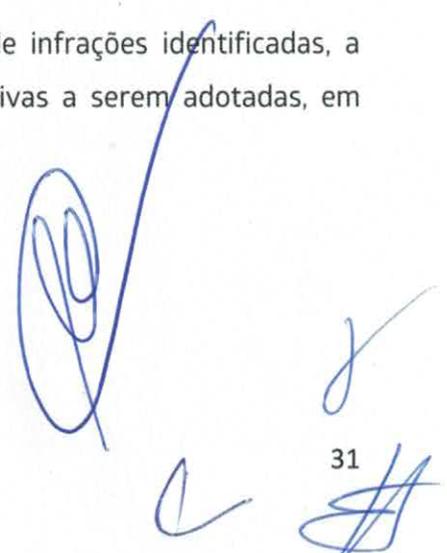
VII – Garantir o sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento, assegurando a confidencialidade dos assuntos tratados pela Comissão de Ética do CBC.

§ 1º A Comissão de Ética de que trata o caput será composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) coordenador, todos com mandatos de 4 (quatro) anos, designados pelo Conselho Consultivo, no primeiro mês do novo mandato.

§ 2º Eventual vacância de integrantes da Comissão de Ética, inclusive nos casos em que o integrante do Conselho não se faça presente por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem causa justificada, será de atribuição do Conselho Consultivo do CBC realizar nova designação de membro para finalização do respectivo mandato.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Ética não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades, nem serão integrantes do quadro funcional e/ou diretivo do CBC, tendo poderes para aplicação integral do Código de Ética e Conduta do CBC.

§ 4º Assegurada a ampla defesa e o contraditório, no caso de infrações identificadas, a Comissão de Ética deve definir as ações corretivas e/ou punitivas a serem adotadas, em observância ao Regimento Interno da Comissão de Ética do CBC.





CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1ª RCPJ CAMPINAS

TITULO IV
DO REGIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPITULO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 50. A receita do CBC compreenderá:

- I – As rendas resultantes da cobrança das contribuições associativas, pagas pelos Clubes integrados ao CBC;
- II – As rendas das contribuições relativas aos eventos organizados, promovidos ou coordenados pelo CBC, junto às filiadas e vinculadas;
- III – As rendas resultantes das inversões financeiras;
- IV – As subvenções legais obtidas dos poderes públicos;
- V – As verbas que possam ser geradas por leis que beneficiem o esporte e a cultura;
- VI – As rendas eventuais;
- VII – Outras fontes por parcerias, repasses e demais formas previstas na legislação; e
- VIII – Os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018.

Art. 51. A despesa compreenderá:

- I – O custeio dos eventos e de outros encargos da administração do CBC;
- II – As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, parcerias, contratos e operações de crédito;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

III – Os encargos pecuniários de caráter extraordinários não previstos no orçamento, e compensados com o aumento da receita;

IV – Outros gastos e investimentos;

V – O custeio do Programa de Formação de Atletas do CBC, de acordo com a Lei nº 13.756/2018;

VI – O custeio administrativo da gestão de recursos de formação de atletas, nos termos da Lei nº 13.756/2018; e

VII – Os recursos que serão utilizados nos eventos promovidos pelo CBC, com o direito de participação das entidades fundadoras, dos Clubes integrados, além das filiadas e associadas da entidade nacional sindical da categoria econômica dos Clubes Esportivos de Prática Esportiva formal e não-formal.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio do CBC compreende:

I – Os imóveis;

II – Os bens móveis, máquinas e equipamentos;

III – Os saldos positivos da execução do orçamento; e

IV – Os recursos dos fundos existentes ou que vierem a ser criados ou os bens resultantes de suas inversões.

CAPITULO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 53. Os elementos constituídos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º Serão publicados no sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em vigor, expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- I – Demonstração de resultados do exercício;
- II – Balanço patrimonial;
- III – Demonstração do valor adicionado;
- IV – Demonstração das mutações do patrimônio social; e
- V – Demonstração do fluxo de caixa.

§ 2º O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será auditado por auditoria independente, e publicado no Diário Oficial da União, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto Social, por intermédio de seu Conselho Fiscal, o CBC, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias que lhe são repassados, na forma das regulamentações legais.

§ 4º Na utilização de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias que lhe são repassados, o CBC observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 5º O CBC garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;



II – Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º O CBC destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Sempre que conveniente, o CBC poderá representar junto aos poderes públicos os interesses de seus Clubes integrados, no que compete ao planejamento das atividades do esporte inerentes ao sistema clubístico.

Art. 55. O pavilhão, um dos símbolos oficiais do CBC, possui na proporção de 02 (dois) metros de comprimento por 1,4 (um virgula quatro) metros de largura, em cor de fundo azul e com o símbolo em cor branca, que representa um atleta no seu ponto de partida, dando a largada para a realização de um sonho, sua inclinação remete a impulso e força. Já a fonte utilizada demonstra firmeza e equilíbrio. Entre o "B" e o "C" um pequeno detalhe iconográfico da bandeira do Brasil. O "C" no final juntamente com o círculo forma uma pessoa de braços abertos, gerando receptividade e acolhendo os atletas. Ao lado do símbolo, a denominação COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES.

§ 1º Os uniformes das representações do CBC serão estabelecidos pela Diretoria, contendo o seu símbolo.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085044

1º RCPJ CAMPINAS

§ 2º O mascote, o símbolo, o selo fantasia, o escudo e outras logomarcas deverão ser aprovados pela Diretoria e, se possível, registradas em nome do CBC.

Art. 56. São consideradas fundadoras do CBC as entidades que aprovaram originalmente a constituição do CBC, em Salvador, na Bahia, durante o I Congresso Brasileiro de Clubes Sociais, realizado em 09 de novembro de 1990.

Art. 57. Caberá à Diretoria a interpretação do Estatuto Social, bem como a resolução dos casos omissos.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. As alterações estatutárias foram efetuadas em cumprimento às alterações lançadas pela Lei 14.073, de 14 de outubro de 2020, pela Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013, pela Lei 12.395, de 16 de março de 2011, que introduziu a CBC como integrante do Sistema Nacional do Desporto, conforme inciso VII do artigo 13 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, e, com observância ao disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, preservam as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), no que tange ao ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido e entrarão em vigor depois do registro e da publicação na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de março de 2022

Paulo Cesar Mario Movizzo
Presidente da AGE

Arialdo Boscolo
Secretário "ad hoc" da AGE

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 14 de março de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

S10185AA0637235

FIRMA 1

123093174

123093174

20

20

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorioocampinas.com.br

Dr. Roberto A. Moraes
Associação Jurídica
O.A.B. 55.926